



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 003/2010

O **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o Excelentíssimo Senhor Fridolino Weber, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.897.386-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.114.209-6, residente e domiciliado na Localidade de Arroio Guaçu, Zona Rural do Município de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado **PERMITENTE**; e de outro lado a empresa **RONDOTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.461.093/0001-51, com sede na Av. Maripa, nº 750, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio administrador Valmor Drechsler, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.588-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.942.499-91, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, nº 2121, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, doravante denominada **PERMISSIONADA**, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em conformidade com os preceitos de Direito Administrativo, com a Lei Orgânica do Município e o Decreto n.º 032, de 08 de abril de 2010, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto uma torre em estrutura metálica, em formato quadrado, com aproximadamente 15 m de altura, juntamente com anexa edificação em alvenaria, situada na Localidade de Linha Gleba (estrada Linha Sanga XV de Novembro), Zona Rural do Município de Mercedes, bem de propriedade do Permitente.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Permitente outorga a Permissionada, a contar da data da assinatura do presente termo, permissão de uso do bem mencionado na cláusula anterior, para fins de retransmissão de sinal de Internet que deverá beneficiar a Localidade de Linha Gleba e arredores.

Parágrafo único. É expressamente vedada a utilização do bem objeto do presente de forma diversa da permitida, bem como, sua destinação, a qualquer título, a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão é outorgada em caráter precário e terá vigência a partir da assinatura, podendo, todavia, o Permitente, por conveniência e no seu próprio interesse, cassar a presente permissão, cientificando a Permissionada, por escrito, mediante correspondência, contra recibo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, bem como, quando forem infringidas as condições do presente Termo, não tendo a Permissionada direito à indenização a qualquer título, presente ou futura.

CLÁUSULA QUARTA: A Permissionada declara receber o objeto da presente permissão em perfeito estado, declarando seu representante ter vistoriado

Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'fmm' and a large circular mark.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Permissão de Uso 003/2010 – fls 02

pessoalmente o mesmo e, na mesma forma, se comprometendo a restituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: A Permissionada obriga-se a manter o objeto da presente Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos que se fizerem necessários, sob pena de responsabilização por eventuais danos.

CLÁUSULA SEXTA: Fica outorgado ao Permitente o direito de, a qualquer tempo, vistoriar o bem objeto do presente Termo, esteja ou não presente a Permissionada.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui obrigação da Permissionada o adimplemento das obrigações decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como, de qualquer outra obrigação relativa ao objeto do presente.

CLÁUSULA OITAVA: A permissão ora outorgada vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogada por igual ou diverso prazo, a critério do Permitente.

CLÁUSULA NONA: O objeto deverá ser restituído ao Permitente, salvo prorrogação, finda a vigência do Presente Termo, nas condições em que o recebeu a Permissionada.

Parágrafo único: A falta de restituição do bem conforme as normas estabelecidas no presente termo, autoriza o Permitente a intentar, inclusive, ação possessória para reavê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA: As eventuais alterações do presente somente se terão por válidas se efetuadas mediante termo aditivo.

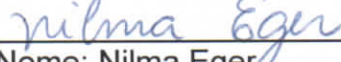
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da presente permissão.

E para que se torne bom e valioso e surta seus legais efeitos, assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes - PR, 08 de abril de 2010


Vilson Schwantes
PERMITENTE


Valmor Drechsler
PERMISSIONADA

Testemunhas: 
Nome: Nilma Eger
CPF N.º 032.683.469-95


Nome: Geovani P. de Mello
CPF N.º 040.296.629-51